



ID (CIDADES): 2025.077E0500001.17.0001

**PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO EM ANÁLISE CLÍNICAS**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da **Comissão Especial de Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória**, doravante denominada **CESCSUS**, designada pela Portaria n.º 063/2022, publicada em 28/09/2022, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010, telefone (27) 3132.5051, correio eletrônico: cescsus@vitoria.es.gov.br, "site": www.vitoria.es.gov.br, conforme processo administrativo nº 9437463/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro nas **Leis Federais 14.133**, de 01/04/2021, **8.080**, de 19/09/1990, **8.142**, de 28/12/1990, suas alterações, no **Decreto Municipal nº 19.493 e 19.494**, de 28/05/2021, e demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, cujo **Edital** se encontra disponível na página do Município de Vitória na "internet": <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2024>.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O recebimento do protocolo referente à documentação solicitada neste Edital, para fins de participação na **primeira fase** deste Credenciamento, dar-se-á pelo Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória - <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, até as **23h:59min.** do dia **21/02/2025**.

1.2 - Para envio das documentações, o interessado deverá criar conta no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/>. Posteriormente, acessar o site <https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/> - Guia 'Serviços Gerais', selecionar a opção 'Abertura de Processos' e selecionar a opção 'Entrada de processo' informando o nome de Usuário e a senha, selecionar 'Novo processo'. Na tela que segue selecione a opção 'CREDENCIAMENTO -> GERAL', na lista de órgão selecione 'SEMUS/GL'. Informe no campo 'Resumo da solicitação' "Proposta Credenciamento nº 001/2025".

1.2.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para abertura de processo: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou [https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo a passo abertura processos.pdf](https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo%20a%20passo%20abertura%20processos.pdf).

1.3 - Após a abertura do processo, caso seja necessário, **até o limite estabelecido no item 1.1**, o interessado poderá fazer a Juntada de novos documentos ao respectivo processo.

1.3.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para juntada de documentos: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>.

1.4 - Não serão considerados, com vistas à participação na **primeira fase** deste Credenciamento, protocolos e/ou juntada apresentados após a data e hora convencionadas para o recebimento.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos pela CESCUS, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

1.6 - Os interessados que pretenderem **solicitar esclarecimentos** sobre este Edital, com vistas à participação na **primeira fase** deste Credenciamento, deverão fazê-lo por escrito, por e-mail, **até o 5º (quinto) dia útil antes da data limite para entrega dos protocolos**, no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital, sendo que a **resposta será encaminhada** por escrito, **até o 3º (terceiro) dia útil antes do limite para entrega dos protocolos**, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, apresentando a pergunta formulada, porém sem identificar a fonte.

1.7 - Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1.6, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória e de outros Municípios referenciados, conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada - PPI, decorrente do Pacto de Gestão firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Vitória, que estabelece repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, referente à Assistência Laboratorial do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA

3.1 - A **vigência** deste Edital de Credenciamento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

3.2 - O prazo limite para a realização da **primeira fase** deste Credenciamento corresponderá à data/horário estabelecidos no item 1.1.

3.3 - Aos **credenciados** na **primeira fase** deste Credenciamento **será assegurada a preferência à contratação**, com fulcro no art. 74, "IV" da Lei Federal nº 14.133/2021, **cujo Contrato** de prestação de serviços **vigera pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura**.

3.4 - Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no **rol de prestadores especializados de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise** em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3.4.1 - A **inclusão de novos credenciados** no referido **rol de prestadores de serviços** somente lhes **possibilitará contratar** com o Município **num período subsequente** ao da vigência do(s) Contrato(s) firmado(s) com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento, ou do saldo remanescente, caso porventura exista.

CAPÍTULO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

4.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **Federal**.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na **prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico Análises Clínicas**, compreendendo coleta e análise **em nível ambulatorial** e integradas por profissionais habilitados para a execução de tais serviços, **domiciliadas no Município de Vitória**.

5.1.1 - A obrigatoriedade dos prestadores de serviços **estarem domiciliados no Município de Vitória possui embasamento legal/Normativa: Lei nº 8.080/1990** que estabelece os princípios do SUS, incluindo regionalização e descentralização dos serviços de saúde; **NOAS-SUS 01/2002** que define diretrizes para a organização da assistência à saúde com base no planejamento regional e na integração dos serviços; **Decreto nº 7.508/2011** que regulamenta a organização do SUS e os contratos de ação pública de saúde e a **Lei nº 14.133/2021**, Artigo 37, § 1º que respalda a inclusão de restrições em editais quando justificadas tecnicamente e alinhadas ao interesse público.

5.2 - É vedada a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1 - que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

5.2.2 - que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.3 - não especializadas na execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

5.2.4 - que possuam, em seu quadro, servidores do Município de Vitória na condição de sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.5 - cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário também o seja de outra pessoa jurídica que estiver participando deste Credenciamento;

5.2.6 - que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração e/ou tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.6.1. será verificado no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, o atendimento ao subitem 5.2.6;

5.2.7 - que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução;

5.2.8 - que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos de chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

5.2.9 - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3 - Os interessados em participar deste Credenciamento, assim como os profissionais responsáveis pela execução dos serviços **deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.**

5.4 - A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

5.6 - Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada**, indicando o **quantitativo/ano máximo** a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração, **observado o disposto no Anexo II deste Edital.**

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II - **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados, conforme CAPÍTULO I, deste Edital.

7.2 - Para a habilitação e credenciamento os interessados deverão apresentar, **em arquivos digitais no formato PDF**, a documentação a que se

refere o item 7.3, observado o **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos prazos de **validade deverão estar vigentes quando da data do protocolo**, devendo ser revalidado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESCUS.

7.2.1 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pela CESCUS, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento.

7.2.2 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do subitem anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que o proponente utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento à CESCUS. Caso o proponente opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7.2.3. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 - Habilitação Jurídica:

a) **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, **em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto deste Credenciamento**;

b.1) no caso de **Microempreendedor Individual**, apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, disponível em "<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>";

b.2) no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores;

b.3) no **caso de Entidades Filantrópicas**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.

7.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;

d) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>";

e) **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

f) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

7.3.3 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.1) no caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social** já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.2) no caso das empresas obrigadas a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme legislação vigente da Receita Federal do Brasil, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social** já exigível, bem como **cópia das folhas onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício no formato do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhado do **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**, conforme disposto no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.3) para fins do disposto nas alíneas "a.1" e "a.2", o **exercício social** torna-se **exigível**:

I - **após o último dia** do mês de **JUNHO**, do ano subsequente, para as proponentes enquadradas no regime de **Lucro Real** e empresas que utilizam a contabilidade digital através do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**;

II - **após o último dia** do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as **demais participantes**.

a.4) excepcionalmente, no caso de **empresas recém-constituídas** e que ainda **não** tenham encerrado **seu primeiro exercício social**, será aceito o **"Balanço de Abertura"**.

b) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do participante, datada de, no máximo, **60 (sessenta) dias consecutivos** anteriores à data da abertura das propostas, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade;

b.1) as empresas que apresentarem certidão positiva de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão participar deste Credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b.2) as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), para o **Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral**, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos valores dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

7.3.4 - Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão dos interessados para a prestação de serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento**, sem quaisquer restrições;

b) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo Órgão competente do Município de Vitória, devidamente **válido** na forma da legislação vigente. **Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente**;

c) **Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe**, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, **com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação vigente;

- d) **Comprovante de registro dos participantes e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s)**, junto ao **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS**, devidamente **válido** na forma da legislação vigente;
- e) **Certificado** comprobatório de participação em **Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência)**, devidamente **válido** na forma da legislação vigente;
- f) **Documentos comprobatórios** da existência de **Controle Interno de Qualidade (CIQ)**, revestidos das formalidades legais.

7.3.5 - **Declarações:**

- a) **Declaração expressa** (emitida pelo próprio participante) de que disponibilizará estrutura e equipe técnica necessárias para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, contendo:
 - a.1) **relação da equipe de profissionais** que será disponibilizada para execução dos serviços, com indicação de **nomes e qualificações técnicas**;
 - a.2) **relação dos aparelhos/equipamentos** adequados à execução dos serviços, com a indicação de **marca e/ou modelo, ano de fabricação e características técnicas mínimas** que permitam avaliar se os mesmos possuem as condições necessárias para a realização dos exames;
 - a.3) **Comprovante de especialização** do(s) responsável(is) pela execução dos exames a que se refere a alínea "a.1" deste subitem, conforme o caso, emitido pela respectiva sociedade científica, reconhecida nacionalmente, conforme **Anexo V** deste Edital;
- b) **Declaração expressa** (emitida pelo próprio participante) de que os profissionais indicados na Declaração a que se refere a alínea "a.1" deste subitem, quando da execução dos serviços, estarão devidamente registrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, conforme **Anexo V** deste Edital;
- c) **Documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais** indicados na Declaração a que se refere a alínea "a.1" deste subitem, conforme segue:
 - c.1) no caso de **empregados**: cópia(s) da(s) Carteiras(s) de Trabalho e Previdência Social **e/ou** Ficha(s) **e/ou** Livro(s) de Registro de empregados;
 - c.2) no caso de **sócios**: cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrados no Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, **ou** de Certidão Simplificada emitida pelo respectivos Órgãos, devidamente atualizada;
 - c.3) no caso de **prestadores de serviços** por tempo determinado: cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o participante e o(s) profissional(is) técnico(s), devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação trabalhista, conforme **Anexo V** deste Edital.

d) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VI** deste Edital;

e) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VII** deste Edital.

7.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), a Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal de Vitória**, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>".

7.5 - Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de **90 (noventa)** e **60 (sessenta)** dias consecutivos, respectivamente.

7.6 - Para efeito de apresentação dos documentos e provas de regularidade a que se refere o item 7.3 não serão aceitos quaisquer protocolos.

7.7 - Os documentos de que tratam as **alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"** do **subitem 7.3.5** e **Anexo III** deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do participante, devidamente comprovado por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

7.7.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.156/2020, solicitamos que a assinatura seja realizada, preferencialmente, na forma digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.8 - A ausência de quaisquer documentos, bem como a presença de alguma irregularidade passível de correção, poderá, em sede de diligência, a critério da Comissão, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do comunicado feito pela CESCUS, ensejar a apresentação e/ou reapresentação desses documentos, desde que a juntada destes documentos atestem condição **pré-existente** à data do protocolo.

CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para efetivação do credenciamento poderá, a critério da Administração, ser realizada uma visita técnica prévia das instalações do(s) proponente(s), por meio de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória- ES, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução dos serviços.

8.2 - As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 7.3 deste Edital e cotarem todos os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentaram proposta.

8.3 - A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que o(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste Edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

8.4 - Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

CAPÍTULO IX - DOS PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

9.1 - Os serviços a serem contratados em decorrência deste Credenciamento será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura do Contrato, constante no Sistema de **Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**.

9.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 9.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

9.2 - O valor a que se refere o item 9.1 deste Edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do proponente, o qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pela Administração e serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do Contrato.

9.3 - A distribuição dos **serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas** será feita de **forma igualitária** aos credenciados, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Vitória e dos demais Municípios referenciados e a capacidade instalada de cada prestador.

9.4 - Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Os credenciados obrigam-se a:

10.1.1 - atender aos usuários do SUS/Vitória **e dos demais Municípios que encaminham teto financeiro de Média Complexidade, por meio da Programação Pactuada e Integrada**, com eficiência, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

10.1.2 - O laboratório credenciado **deverá atender a RDC 786, de 05 de maio de 2023, a qual dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para**

o funcionamento dos Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam atividades relacionadas.

10.1.3 - não efetuar quaisquer cobranças, a quaisquer títulos, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS pelos serviços executados, em atendimento ao princípio da gratuidade do SUS;

10.1.4 - executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Credenciamento e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação vigente, a saber:

10.1.4.1 - cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina a Lei Federal de nº. 12.842, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;

10.1.4.2- cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC, a seguir:

a) RDC Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

b) RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

c) RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

d) RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

10.1.5 - facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

10.1.6 - notificar à Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.7 - dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Credenciamento;

10.1.8 - notificar à Administração, **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes;

10.1.9 - utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

10.1.10 - reparar, corrigir, refazer, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as normas e instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

10.1.11 - manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com a legislação vigente;

10.1.12 - responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

10.1.13 - responsabilizar-se pela manutenção da execução dos serviços nos casos em que haja paralização por período superior a 24 (vinte e quatro) horas em decorrência de defeitos técnicos de equipamentos/instrumentos e/ou falta de insumos utilizáveis na realização dos exames;

10.1.14 - fornecer os materiais de consumo para viabilizar a coleta e a conservação das amostras de materiais biológicos coletados para os exames, obedecendo às normas de padronização da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, tais como:

10.1.14.1 - materiais de escritório e/ou artigos de papelaria para: documentação relativa aos laudos, impressos, relatórios e outros que se fizerem necessários, além de todo material pertinente, necessário às coletas dos exames;

10.1.15 - **Agendar e coletar os materiais para realização dos exames clínicos nos Municípios atendidos por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI), sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;**

10.1.16 - Promover medidas de proteção individual aos seus funcionários, tais como: luvas, máscaras, óculos e outros, cujo uso é obrigatório, bem como manter os equipamentos de proteção coletiva (EPC) no Laboratório;

10.1.17 - Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do credenciado, exceto nos seguintes casos:

10.1.17.1 - Quando houver algum problema técnico e/ou estrutural devidamente justificado, os exames poderão ser realizados em outro laboratório, mediante autorização prévia do CONTRATANTE e que ele possua qualidade técnica igual ou superior ao do credenciado e cumpra os mesmos prazos e condições exigidas no Credenciamento;

10.1.17.2 - Caso seja necessário a realização de exames em outro laboratório, **conforme subitem 10.1.17.1, o credenciado continuará responsável, integralmente, pela execução do serviço;**

10.1.18 - Possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) das atividades realizadas, conforme legislação vigente;

10.1.19 - Facultar ao contratante, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços credenciados;

10.1.20 - Notificar o contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.21 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Credenciamento;

10.1.22 - Notificar o contratante, **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada

na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes;

10.1.23 - utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

10.1.24 - Reparar, corrigir, refazer, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as normas e instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

10.1.25 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com a legislação vigente;

10.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao contratante, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

10.1.27 - Responsabilizar-se pela manutenção da execução dos serviços nos casos em que haja paralização por período superior a 24 (vinte e quatro) horas em decorrência de defeitos técnicos de equipamentos/instrumentos e/ou falta de insumos utilizáveis na realização dos exames;

10.1.28 - **fornecer todos os impressos, materiais de consumo para coleta, além dos insumos necessários à realização dos exames, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares para fins diagnósticos, descartáveis e outros, obedecendo às normas de padronização da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;**

10.1.29 - Realizar somente os procedimentos de análises clínicas contemplados na Tabela SUS e indicados no **Anexo I** deste contrato;

10.1.30- Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde (MS);

10.1.31 - cumprir todos os prazos estabelecidos de **entrega de resultados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis para os exames de rotina e de até 07 (sete) dias úteis para exames de maior complexibilidade, contados a partir da data de recebimento do material;**

10.1.32 - no caso da impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados no subitem 10.1.31, o contratante deverá ser notificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de seu vencimento;

10.1.33 - Entregar os laudos dos exames contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do usuário e idade;
- b) nome da Unidade de origem e profissional de saúde requisitante;
- c) identificação, endereço e telefone do laboratório credenciado;
- d) identificação e número de registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe Profissional;

- e) assinatura e carimbo do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho de Classe Profissional;
- f) data da coleta da amostra;
- g) data da emissão do laudo;
- h) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- i) resultado do exame e unidade de medição;
- j) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;

10.1.34- Entregar os laudos impressos e/ou fornecer senha de acesso ao Laboratório Central Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória para visualização e impressão dos resultados;

10.1.35 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

10.1.36 - Manter sob a sua guarda a primeira via da requisição do exame e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

10.1.37 - Prestar, por meio de seu responsável técnico, os devidos esclarecimentos ao médico solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, quando forem suscitadas dúvidas acerca do respectivo resultado;

10.1.38 - No caso de as dúvidas persistirem o credenciado deverá encaminhar a amostra para nova análise em outro laboratório de referência designado pelo contratante;

10.1.39 - Apresentar, de imediato, quando solicitado, material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

10.1.40 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA (RDC 504, de 27 de maio de 2021);

10.1.41 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e encaminhamento junto ao Laboratório Central Municipal dos materiais coletados na rede própria de Vitória;

10.1.42 - No caso dos Municípios atendidos por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI), deverá o laboratório credenciado responsabilizar-se pela coleta e transporte dos materiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;

10.1.43 - Utilizar na realização dos exames insumos que possuam registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

10.1.44 - Ofertar os procedimentos para os usuários de todas as faixas etárias;

10.1.45 - Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos determinados pelo contratante e pelo Ministério da Saúde;

10.1.46 - Apresentar à SEMUS/GRCA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através do BPA, em meio eletrônico, através do e-mail controledeproducao@correio1.vitoria.es.gov.br, a relação dos serviços efetivamente prestados.

10.1.47 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios da existência de controle interno de Qualidade (CIQ), revestido das formalidades legais;

10.1.48 - Monitorar mensalmente o quantitativo de material biológico encaminhado pelos municípios, observando se está de acordo com o teto físico mensal estabelecido na Programação Pactuada Integrada (PPI), a qual é repassada ao Laboratório pela SEMUS/Vitória no início do Contrato e também as alterações que a mesma poderá sofrer durante a vigência do mesmo. Caso, o município extrapole o teto mensal, o credenciado deverá informar a SEMUS/GRCA e ao Gestor/Fiscal do Contrato.

10.1.49 - Ofertar os procedimentos para os usuários de todas as faixas etárias;

10.1.50 - Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos vigentes determinados pela Administração e pelo Ministério da Saúde;

10.1.51 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.52. Disponibilizar estrutura e equipe técnica necessárias para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, contendo:

a) **relação da equipe de profissionais** que será disponibilizada para execução dos serviços, com indicação de **nomes e qualificações técnicas**;

b) **relação dos aparelhos/equipamentos** adequados à execução dos serviços, com a indicação de **marca e/ou modelo, ano de fabricação e características técnicas mínimas** que permitam avaliar se os mesmos possuem as condições necessárias para a realização dos exames;

c) **Comprovante de especialização** do(s) responsável(is) pela execução dos exames a que se refere a alínea "a" deste subitem, conforme o caso, emitido pela respectiva sociedade científica, reconhecida nacionalmente.

10.1.52.1. Os profissionais, quando da execução dos serviços, estarão devidamente registrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, do Município de Vitória;

10.1.53. Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais:

a) no caso de **empregados**: cópia(s) da(s) Carteiras(s) de Trabalho e Previdência Social **e/ou** Ficha(s) **e/ou** Livro(s) de Registro de empregados;

b) no caso de **sócios**: cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrados no Órgão competente, a saber:

Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, **ou** de Certidão Simplificada emitida pelo respectivos Órgãos, devidamente atualizada;

c) no caso de **prestadores de serviços** por tempo determinado: cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o participante e o(s) profissional(is) técnico(s), devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação trabalhista.

10.2 - A Administração obrigar-se-á a:

10.2.1 - disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

10.2.2 - promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;

10.2.3 - notificar os credenciados, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.4 - atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;

10.2.5 - efetuar os pagamentos devidos, em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;

10.2.6 - comunicar aos Municípios referenciados de que cada um será responsável pelo transporte e entrega do material coletado, devidamente acondicionado, aos credenciados;

10.2.7 - contatar os credenciados, por meio do setor responsável, com vistas à obtenção de esclarecimentos, nos casos em que os médicos solicitantes dos exames suscitarem dúvidas acerca dos laudos técnicos;

10.2.8 - realizar a qualquer tempo, inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

CAPÍTULO XI - DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

11.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

11.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da **liquidação da despesa**.

11.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução dos serviços, confirmada através de registro na RBE e/ou análise de documentos através de visita técnica;

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

11.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

11.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

11.7 - Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

11.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

11.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

11.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

12.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação por meio dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

12.3 - Na data, hora e local, a ser estabelecido pela Comissão, a CESCUS, de posse dos protocolos contendo a documentação, procederá à sua análise.

12.4 - Da reunião de análise dos protocolos, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CESCUS e demais presentes. Os interessados serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

12.5 - A CESCUS poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder

Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

12.6 - A CESCUSUS se reserva o direito de proceder, em quaisquer fases do procedimento de credenciamento, buscas, diligências e extrair certidões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

12.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela CESCUSUS, com fulcro nas normas e princípios que norteiam este Credenciamento.

12.8 - Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

12.9 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

12.10 - **As impugnações e recursos** deverão ser **protocoladas** junto ao **Protocolo Virtual do Município de Vitória**: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, devendo ser endereçados à **SEMUS/GL - Comissão Especial de Credenciamento (CESCUSUS)** no âmbito do **Sistema Único de Saúde no Município de Vitória**.

12.11 - **As solicitações de vistas e/ou cópias** de quaisquer documentos do processo poderão ser **protocoladas** junto ao **Protocolo Virtual do Município de Vitória**: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou por meio do **Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Vitória**, na forma do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8286/2012.

12.12 - A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Credenciamento será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, Espírito Santo.

Vitória - ES, data da assinatura digital.

Rafael Dutra Pansini
Comissão Especial de Credenciamento - CESCSUS

ANEXO I (DO EDITAL) - TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>

ANEXO II

1 - OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

LOTE 1

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico

- Forma de Organização 01** - Exames Bioquímicos
Forma de Organização 02 - Exames Hematológicos e hemostasia
Forma de Organização 03 - Exames Sorológico e Imunológicos
Forma de Organização 04 - Exames Coprológicos
Forma de Organização 05 - Exames Uroanálise
Forma de Organização 06 - Exames Hormonais
Forma de Organização 07 - Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
Forma de Organização 08 - Exames Microbiológicos
Forma de Organização 09 - Exames em outros líquidos biológicos
Forma de Organização 12 - Exames Imunohematológicos

Item	Código	Procedimento	Vr Unit	Quant. Estimado Mensal	Quant. Estimado Anual	Vr. Estimado Mensal	Vr. Estimado Anual
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202010000							
EXAMES BIOQUÍMICOS							
1	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	16	192	R\$ 29,60	R\$ 355,20
2	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	8	96	R\$ 16,08	R\$ 192,96
3	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	4	48	R\$ 14,52	R\$ 174,24
4	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	1	12	R\$ 6,55	R\$ 78,60
5	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	4	48	R\$ 40,00	R\$ 480,00
6	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	1	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
7	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	25	300	R\$ 46,25	R\$ 555,00
8	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9	1	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
9	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	14	168	R\$ 51,52	R\$ 618,24
10	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	14	168	R\$ 51,52	R\$ 618,24
11	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16

12	0202010 171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
13	0202010 180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	8	96	R\$ 18,00	R\$ 216,00
14	0202010 201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	16	192	R\$ 32,16	R\$ 385,92
15	0202010 210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	16	192	R\$ 29,60	R\$ 355,20
16	0202010 228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	11	132	R\$ 38,61	R\$ 463,32
17	0202010 252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
18	0202010 279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	186	2.232	R\$ 652,86	R\$ 7.834,32
19	0202010 287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	186	2.232	R\$ 652,86	R\$ 7.834,32
20	0202010 295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	186	2.232	R\$ 344,10	R\$ 4.129,20
21	0202010 309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	4	48	R\$ 14,72	R\$ 176,64
22	0202010 317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	125	1.500	R\$ 231,25	R\$ 2.775,00
23	0202010 325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	21	252	R\$ 77,28	R\$ 927,36
24	0202010 333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	6	72	R\$ 24,72	R\$ 296,64
25	0202010 341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
26	0202010 350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
27	0202010 368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	6	72	R\$ 22,08	R\$ 264,96
28	0202010 384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	52	624	R\$ 810,68	R\$ 9.728,16
29	0202010 392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	21	252	R\$ 73,71	R\$ 884,52
30	0202010 406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	33	396	R\$ 516,45	R\$ 6.197,40
31	0202010 414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	1	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
32	0202010 422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	16	192	R\$ 32,16	R\$ 385,92
33	0202010 430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	8	96	R\$ 14,80	R\$ 177,60
34	0202010 449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	1	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
35	0202010 457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
36	0202010 465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	8	96	R\$ 28,08	R\$ 336,96
37	0202010 473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	209	2.508	R\$ 386,65	R\$ 4.639,80
38	0202010 481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	40	480	R\$ 147,20	R\$ 1.766,40
39	0202010	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16

	490						
40	0202010 503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	48	576	R\$ 377,28	R\$ 4.527,36
41	0202010 511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
42	0202010 538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	6	72	R\$ 22,08	R\$ 264,96
43	0202010 546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
44	0202010 554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	6	72	R\$ 13,50	R\$ 162,00
45	0202010 562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	8	96	R\$ 16,08	R\$ 192,96
46	0202010 570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	8	96	R\$ 16,08	R\$ 192,96
47	0202010 589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	6	72	R\$ 22,08	R\$ 264,96
48	0202010 597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
49	0202010 600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	12	144	R\$ 22,20	R\$ 266,40
50	0202010 619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	46	552	R\$ 64,40	R\$ 772,80
51	0202010 627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	8	96	R\$ 14,80	R\$ 177,60
52	0202010 635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	12	144	R\$ 22,20	R\$ 266,40
53	0202010 643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	50	600	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
54	0202010 651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	50	600	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
55	0202010 660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	11	132	R\$ 45,32	R\$ 543,84
56	0202010 678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	186	2.232	R\$ 652,86	R\$ 7.834,32
57	0202010 686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	1	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12
58	0202010 694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	125	1.500	R\$ 231,25	R\$ 2.775,00
59	0202010 708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	40	480	R\$ 609,60	R\$ 7.315,20
60	0202010 716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
61	0202010 724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	14	168	R\$ 61,88	R\$ 742,56
62	0202010 767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	32	384	R\$ 487,68	R\$ 5.852,16
63	0202010 791	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	27,00	30	360	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202020000							
EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA							
64	0202020 029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	11	132	R\$ 30,03	R\$ 360,36
65	0202020 037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	16	192	R\$ 43,68	R\$ 524,16
66	0202020 045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	1	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76

67	0202020 070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	22	264	R\$ 60,06	R\$ 720,72
68	0202020 096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	22	264	R\$ 60,06	R\$ 720,72
69	0202020 126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	1	12	R\$ 2,85	R\$ 34,20
70	0202020 134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	58	696	R\$ 334,66	R\$ 4.015,92
71	0202020 142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	58	696	R\$ 158,34	R\$ 1.900,08
72	0202020 150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	31	372	R\$ 84,63	R\$ 1.015,56
73	0202020 169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	5	60	R\$ 20,55	R\$ 246,60
74	0202020 177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	1	12	R\$ 6,48	R\$ 77,76
75	0202020 185	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	1	12	R\$ 5,31	R\$ 63,72
76	0202020 193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	1	12	R\$ 7,61	R\$ 91,32
77	0202020 207	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	1	12	R\$ 4,73	R\$ 56,76
78	0202020 215	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	1	12	R\$ 8,09	R\$ 97,08
79	0202020 223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	1	12	R\$ 6,63	R\$ 79,56
80	0202020 231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
81	0202020 240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	1	12	R\$ 18,91	R\$ 226,92
82	0202020 258	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	1	12	R\$ 6,66	R\$ 79,92
83	0202020 266	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	1	12	R\$ 9,11	R\$ 109,32
84	0202020 274	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	1	12	R\$ 10,51	R\$ 126,12
85	0202020 282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	1	12	R\$ 6,66	R\$ 79,92
86	0202020 290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	13	156	R\$ 59,80	R\$ 717,60
87	0202020 304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	7	84	R\$ 10,71	R\$ 128,52
88	0202020 320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
89	0202020 339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
90	0202020 355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	17	204	R\$ 91,97	R\$ 1.103,64
91	0202020 363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
92	0202020 371	HEMATOCRITO	1,53	5	60	R\$ 7,65	R\$ 91,80
93	0202020 380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	167	2.004	R\$ 686,37	R\$ 8.236,44
94	0202020 398	LEUCOGRAMA	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80

95	0202020 410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	17	204	R\$ 69,87	R\$ 838,44
96	0202020 428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
97	0202020 444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
98	0202020 495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	17	204	R\$ 46,41	R\$ 556,92
99	0202020 509	PROVA DO LACO	2,73	16	192	R\$ 43,68	R\$ 524,16
100	0202020 541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	5	60	R\$ 13,65	R\$ 163,80
101	0202020 576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	110,00	15	180	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202030000							
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS							
102	0202030 067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	15	180	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00
103	0202030 075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	22	264	R\$ 62,26	R\$ 747,12
104	0202030 083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	110	1.320	R\$ 1.017,50	R\$ 12.210,00
105	0202030 091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	66	792	R\$ 993,96	R\$ 11.927,52
106	0202030 105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	220	2.640	R\$ 3.612,40	R\$ 43.348,80
107	0202030 113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	17	204	R\$ 230,35	R\$ 2.764,20
108	0202030 121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	66	792	R\$ 1.132,56	R\$ 13.590,72
109	0202030 130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	66	792	R\$ 1.132,56	R\$ 13.590,72
110	0202030 148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	15	180	R\$ 42,45	R\$ 509,40
111	0202030 156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	42	504	R\$ 720,72	R\$ 8.648,64
112	0202030 164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	91	1.092	R\$ 841,75	R\$ 10.101,00
113	0202030 180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	42	504	R\$ 720,72	R\$ 8.648,64
114	0202030 199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	15	180	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00
115	0202030 202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	8	96	R\$ 22,64	R\$ 271,68
116	0202030 229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	45	540	R\$ 772,20	R\$ 9.266,40
117	0202030 253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	9	108	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
118	0202030 261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	6	72	R\$ 60,00	R\$ 720,00
119	0202030 270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	58	696	R\$ 502,86	R\$ 6.034,32

120	0202030 300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	348	4.176	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00
121	0202030 318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	44	528	R\$ 816,20	R\$ 9.794,40
122	0202030 326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	28	336	R\$ 480,48	R\$ 5.765,76
123	0202030 342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	11	132	R\$ 188,76	R\$ 2.265,12
124	0202030 350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	55	660	R\$ 1.020,25	R\$ 12.243,00
125	0202030 369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	55	660	R\$ 1.020,25	R\$ 12.243,00
126	0202030 423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	7	84	R\$ 70,00	R\$ 840,00
127	0202030 431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
128	0202030 440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	7	84	R\$ 64,75	R\$ 777,00
129	0202030 458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	14	168	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
130	0202030 474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	11	132	R\$ 31,13	R\$ 373,56
131	0202030 482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	6	72	R\$ 60,00	R\$ 720,00
132	0202030 504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	6	72	R\$ 60,00	R\$ 720,00
133	0202030 512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	22	264	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
134	0202030 520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
135	0202030 547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	7	84	R\$ 38,50	R\$ 462,00
136	0202030 555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	14	168	R\$ 240,24	R\$ 2.882,88
137	0202030 563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
138	0202030 571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
139	0202030 580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
140	0202030 598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	204	2.448	R\$ 3.500,64	R\$ 42.007,68
141	0202030 601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	6	72	R\$ 102,96	R\$ 1.235,52
142	0202030 628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	55	660	R\$ 943,80	R\$ 11.325,60
143	0202030 636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	74	888	R\$ 1.372,70	R\$ 16.472,40

144	0202030 644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	74	888	R\$ 1.372,70	R\$ 16.472,40
145	0202030 652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	7	84	R\$ 54,46	R\$ 653,52
146	0202030 679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	304	3.648	R\$ 5.639,20	R\$ 67.670,40
147	0202030 725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	10	120	R\$ 171,60	R\$ 2.059,20
148	0202030 741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	80	960	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
149	0202030 768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	78	936	R\$ 1.323,66	R\$ 15.883,92
150	0202030 776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	7	84	R\$ 64,75	R\$ 777,00
151	0202030 784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGG)	18,55	74	888	R\$ 1.372,70	R\$ 16.472,40
152	0202030 806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	55	660	R\$ 1.020,25	R\$ 12.243,00
153	0202030 814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	20	240	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
154	0202030 822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	17,16	22	264	R\$ 377,52	R\$ 4.530,24
155	0202030 830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	99	1.188	R\$ 1.698,84	R\$ 20.386,08
156	0202030 849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	20	240	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
157	0202030 857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	106	1.272	R\$ 1.230,66	R\$ 14.767,92
158	0202030 873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	68	816	R\$ 1.261,40	R\$ 15.136,80
159	0202030 881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	7	84	R\$ 64,75	R\$ 777,00
160	0202030 890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGM)	18,55	74	888	R\$ 1.372,70	R\$ 16.472,40
161	0202030 911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	55	660	R\$ 1.020,25	R\$ 12.243,00
162	0202030 920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	20	240	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
163	0202030 938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	17,16	22	264	R\$ 377,52	R\$ 4.530,24

164	0202030 946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	99	1.188	R\$ 1.698,84	R\$ 20.386,08
165	0202030 954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	20	240	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
166	0202030 962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	50	600	R\$ 667,50	R\$ 8.010,00
167	0202030 970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	125	1.500	R\$ 2.318,75	R\$ 27.825,00
168	0202030 989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	74	888	R\$ 1.372,70	R\$ 16.472,40
169	0202030 997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	10	120	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
170	0202031 004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	15	180	R\$ 42,45	R\$ 509,40
171	0202031 012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	11	132	R\$ 45,10	R\$ 541,20
172	0202031 039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	676	8.112	R\$ 6.253,00	R\$ 75.036,00
173	0202031 047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	7	84	R\$ 70,00	R\$ 840,00
174	0202031 055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	15	180	R\$ 26,55	R\$ 318,60
175	0202031 063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	15	180	R\$ 26,55	R\$ 318,60
176	0202031 110	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	128	1.536	R\$ 362,24	R\$ 4.346,88
177	0202031 179	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	25	300	R\$ 70,75	R\$ 849,00
178	0202031 195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	44	528	R\$ 755,04	R\$ 9.060,48
179	0202031 217	ANTIGENO CA 125	13,35	132	1.584	R\$ 1.762,20	R\$ 21.146,40
180	0202031 292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEINA I-IGM	125,00	10	120	R\$1.250,00	R\$ 15.000,00

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202040000**EXAMES COPROLÓGICOS**

181	0202040 020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	3	36	R\$ 9,12	R\$ 109,44
182	0202040 038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	3	36	R\$ 9,12	R\$ 109,44
183	0202040 046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
184	0202040 054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
185	0202040 062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
186	0202040 070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40

187	0202040 089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
188	0202040 097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
189	0202040 100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
190	0202040 119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
191	0202040 127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	1,65	80	960	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
192	0202040 143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	100	1.200	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
193	0202040 151	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
194	0202040 160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	3	36	R\$ 4,95	R\$ 59,40
195	0202040 178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	4	48	R\$ 6,60	R\$ 79,20
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202050000							
EXAMES UROANÁLISE							
196	0202050 017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	47	564	R\$ 173,90	R\$ 2.086,80
197	0202050 025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	3	36	R\$ 10,53	R\$ 126,36
198	0202050 092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	9	108	R\$ 73,08	R\$ 876,96
199	0202050 106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	2	24	R\$ 7,36	R\$ 88,32
200	0202050 114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	6	72	R\$ 12,24	R\$ 146,88
201	0202050 190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	2	24	R\$ 4,08	R\$ 48,96
202	0202050 220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	2	24	R\$ 4,08	R\$ 48,96
203	0202050 262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	2	24	R\$ 4,08	R\$ 48,96
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202060000							
EXAMES HORMONAIS							
204	0202060 012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIOXINA LIVRE	12,54	10	120	R\$ 125,40	R\$ 1.504,80
205	0202060 020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	10	120	R\$ 125,40	R\$ 1.504,80
206	0202060 039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	10	120	R\$ 146,90	R\$ 1.762,80
207	0202060 047	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	10,20	90	1.080	R\$ 918,00	R\$ 11.016,00
208	0202060 055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	12	144	R\$ 80,64	R\$ 967,68
209	0202060 063	DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	9	108	R\$ 60,48	R\$ 725,76

210	0202060 071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI- INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	9	108	R\$ 60,48	R\$ 725,76
211	0202060 080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	30	360	R\$ 423,60	R\$ 5.083,20
212	0202060 098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	18	216	R\$ 214,02	R\$ 2.568,24
213	0202060 101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	10	120	R\$ 120,10	R\$ 1.441,20
214	0202060 110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	20	240	R\$ 230,60	R\$ 2.767,20
215	0202060 128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	13	156	R\$ 186,94	R\$ 2.243,28
216	0202060 136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	130	1.560	R\$ 1.281,80	R\$ 15.381,60
217	0202060 144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	30	360	R\$ 337,50	R\$ 4.050,00
218	0202060 152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	10	120	R\$ 117,10	R\$ 1.405,20
219	0202060 160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	15	180	R\$ 152,25	R\$ 1.827,00
220	0202060 179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	10	120	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
221	0202060 187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	10	120	R\$ 111,20	R\$ 1.334,40
222	0202060 195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	10	120	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
223	0202060 209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	10	120	R\$ 153,50	R\$ 1.842,00
224	0202060 217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	45	540	R\$ 353,25	R\$ 4.239,00
225	0202060 225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	20	240	R\$ 204,20	R\$ 2.450,40
226	0202060 233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	45	540	R\$ 355,05	R\$ 4.260,60
227	0202060 241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	37	444	R\$ 331,89	R\$ 3.982,68
228	0202060 250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	74	888	R\$ 663,04	R\$ 7.956,48
229	0202060 268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	78	936	R\$ 793,26	R\$ 9.519,12
230	0202060 276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	88	1.056	R\$ 3.795,44	R\$ 45.545,28
231	0202060 284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	13	156	R\$ 199,55	R\$ 2.394,60
232	0202060 292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	15	180	R\$ 153,30	R\$ 1.839,60
233	0202060 306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	10	120	R\$ 101,50	R\$ 1.218,00
234	0202060 314	DOSAGEM DE RENINA	13,19	10	120	R\$ 131,90	R\$ 1.582,80
235	0202060 322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	15	180	R\$ 230,25	R\$ 2.763,00

236	0202060 330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	50	600	R\$ 655,50	R\$ 7.866,00
237	0202060 349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	13	156	R\$ 135,59	R\$ 1.627,08
238	0202060 357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	280	3360	R\$ 3.670,80	R\$ 44.049,60
239	0202060 365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	30	360	R\$ 460,50	R\$ 5.526,00
240	0202060 373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	45	540	R\$ 394,20	R\$ 4.730,40
241	0202060 381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	92	1.104	R\$ 1.067,20	R\$ 12.806,40
242	0202060 390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	57	684	R\$ 496,47	R\$ 5.957,64
243	0202060 470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	44	528	R\$ 534,60	R\$ 6.415,20
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202070000							
EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA							
244	0202070 018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA- AMINOLEVULINICO	2,06	1	12	R\$ 2,06	R\$ 24,72
245	0202070 026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	1	12	R\$ 2,23	R\$ 26,76
246	0202070 034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	1	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
247	0202070 042	DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	2,04	1	12	R\$ 2,04	R\$ 24,48
248	0202070 050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	30	360	R\$ 469,50	R\$ 5.634,00
249	0202070 123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	5	60	R\$ 65,65	R\$ 787,80
250	0202070 131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	1	12	R\$ 13,48	R\$ 161,76
251	0202070 158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	30	360	R\$ 525,90	R\$ 6.310,80
252	0202070 182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	1	12	R\$ 58,61	R\$ 703,32
253	0202070 204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	1	12	R\$ 8,97	R\$ 107,64
254	0202070 220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	7	84	R\$ 246,54	R\$ 2.958,48
255	0202070 255	DOSAGEM DE LITIO	2,25	90	1.080	R\$ 202,50	R\$ 2.430,00
256	0202070 298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
257	0202070 336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	1	12	R\$ 15,65	R\$ 187,80
258	0202070 352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	3	36	R\$ 46,95	R\$ 563,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202080000							
EXAMES MICROBIOLÓGICOS							
259	0202080 013	ANTIBIOGRAMA	4,98	72	864	R\$ 358,56	R\$ 4.302,72
260	0202080 021	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	13,33	30	360	R\$ 399,90	R\$ 4.798,80
261	0202080 048	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	36	432	R\$ 151,20	R\$ 1.814,40

262	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	36	432	R\$ 151,20	R\$ 1.814,40
263	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	36	432	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60
264	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	12	144	R\$ 50,28	R\$ 603,36
265	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	12	144	R\$ 67,56	R\$ 810,72
266	0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	12	144	R\$ 51,96	R\$ 623,52
267	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	179	2.148	R\$ 1.005,98	R\$ 12.071,76
268	0202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMO	5,63	30	360	R\$ 168,90	R\$ 2.026,80
269	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	45	540	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202090000							
EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS							
270	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	30	360	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 0202120000							
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS							
271	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	15	180	R\$ 20,55	R\$ 246,60
272	0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	12	144	R\$ 127,80	R\$ 1.533,60
273	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	15	180	R\$ 20,55	R\$ 246,60
274	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	18	216	R\$ 49,14	R\$ 589,68
TOTAIS						R\$ 101.572,32	R\$ 1.218.867,84

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Novembro/2024.

ITEM	Nome	Quantidade Estimado Mensal	Quantidade Estimado Anual
01	Exames Bioquímicos	1.958	23.496
02	Exames Hematológicos	546	6.552
03	Exames Sorológicos/Imunológicos	4.575	54.900
04	Exames Coprológicos	220	2.640
05	Exames Uroanálise	73	876
06	Exames Hormonais	1.527	18.324
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	174	2.088
08	Exames Microbiológicos	500	6.000
09	Exames em outros líquidos biológicos	30	360
12	Exames Imunohematológicos	60	720
Quantidade Total		9.663	115.956

ANEXO III

Este Anexo deverá ser utilizado como modelo para elaboração da proposta de oferta de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS

1 - PROPOSTA:

Grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 2 - Diagnóstico em Laboratório Clínico

Forma de Organização 1 - Exames Bioquímicos

Forma de Organização 2 - Exames Hematológicos

Forma de Organização 3 - Exames Sorológicos/Imunológicos

Forma de Organização 4 - Exames Coprológicos

Forma de Organização 5 - Exames Uroanálise

Forma de Organização 6 - Exames Hormonais

Forma de Organização 7 - Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica

Forma de Organização 8 - Exames Microbiológicos

Forma de Organização 9 - Exames em outros líquidos biológicos

Forma de Organização 12 - Exames Imunohematológicos

ITEM	NOME	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA	QUANTIDADE ANUAL OFERTADA
01	Exames Bioquímicos		
02	Exames Hematológicos		
03	Exames Sorológicos/Imunológicos		
04	Exames Coprológicos		
05	Exames Uroanálise		
06	Exames Hormonais		
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica		
08	Exames Microbiológicos		
09	Exames em outros líquidos biológicos		
12	Exames Imunohematológicos		
QUANTIDADE TOTAL			

_____, ____ de _____ de 2024.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO IV – MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO (alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.3.5)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____**DECLARA** que:

a) Disponibilizará estrutura e equipe técnica necessárias para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, contendo:

a.1) **relação da equipe de profissionais** que será disponibilizada para execução dos serviços, com indicação de **nomes e qualificações técnicas**;

a.2) **relação dos aparelhos/equipamentos** adequados à execução dos serviços, com a indicação de **marca e/ou modelo, ano de fabricação e características técnicas mínimas** que permitam avaliar se os mesmos possuem as condições necessárias para a realização dos exames;

a.3) **Comprovante de especialização** do(s) responsável(is) pela execução dos exames a que se refere a alínea "a.1" deste subitem, conforme o caso, emitido pela respectiva sociedade científica, reconhecida nacionalmente.

b) Os profissionais, quando da execução dos serviços, estarão devidamente registrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, do Município de Vitória;

c) Apresentará os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais:

c.1) no caso de **empregados**: cópia(s) da(s) Carteiras(s) de Trabalho e Previdência Social **e/ou** Ficha(s) **e/ou** Livro(s) de Registro de empregados;

c.2) no caso de **sócios**: cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrados no Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, **ou** de Certidão Simplificada emitida pelo respectivos Órgãos, devidamente atualizada;

c.3) no caso de **prestadores de serviços** por tempo determinado: cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o participante e o(s) profissional(is) técnico(s), devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a legislação trabalhista.

_____, _____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
- inciso XXXIII, do art. 7º, da CF -

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n°
_____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do
art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com vistas a sua participação
no **CREDENCIAMENTO n° 001/2025**, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

Observação: em caso afirmativo quanto ao emprego de menor na condição de
aprendiz, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII – MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato
impeditivo de sua participação no **CREDENCIAMENTO nº 001/2025**, bem como
que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus
Anexos.

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO VIII - MODELO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº xxx/xxxx
Processo Administrativo nº xxxxxxxx/xxxx
Credenciamento nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº
xxx/xxxx, que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA por intermédio da
SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa
xxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Subsecretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fulcro no art. xx, inciso xx da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o processo administrativo nº xxxxxxxx/20xx, decorrente do Credenciamento nº xxx/202x, oriundo do processo administrativo nº xxxxxxxx/20xx, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a **prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória e de outros Municípios referenciados, conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada - PPI, decorrente do Pacto de Gestão firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Vitória, que estabelece repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, referente à Assistência Laboratorial do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ **xx (xxxx)**.

2.2 - Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste CONTRATO, remunerados de acordo com os preços constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**.

2.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 2.2, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

2.3 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.4 - O valor a que se refere item 2.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **Próprio, Estadual e Federal**; exercício: **2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em **remessa MENSAL**.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.8. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A **gestão** desta contratação será realizada pela Diretora do Laboratório Central, **Regina Maria Binda Azevedo Terrão**, matrícula 609055, e a **Fiscalização** será realizada pelas servidoras **Marcela Camatta Santana**, telefone: (27)3137-2766 e **Ana Paula Zancanella Bonomo**, telefone: (27)3324-5944, da SEMUS/LCM, especialmente designadas, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1 - O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação:** Execução dos serviços, confirmada através de registro na RBE e/ou análise de documentos através de visita técnica;
- b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista neste Contrato, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I** - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II** - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III** - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. [CONFORME EDITAL]

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. [CONFORME EDITAL]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.1.2 - **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até 03 (três) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os serviços contratados serão remunerados de acordo com o preço vigente à época da assinatura deste Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**.

14.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 14.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

- 1) _____
2) _____

ANEXO I (do CONTRATO)

1 - OBJETO: prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

LOTE 1							
Item	Código	Procedimento	Vr Unit.	Quant. Estimad o Mensal	Quant. Estimad o Anual	Vr. Estimado Mensal	Vr. Estimado Anual
XX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
XX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
TOTAL							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês xxxxxx/2024.